

CEDI

CEDI - P. I. B.
DATA 10, 05, 93
COD. AED 00001

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: D.O.U. Class.: _____

Data: 07/05/93 Pg.: 6171-3 / Supo I

PARECER Nº 2, DE 19 DE MARÇO DE 1993

Processos FUNAI/BSB/4117/88 e 1055/90. Interessada: Área Indígena ATIKUN. Assunto: Demarcação da Área Indígena. Localização: Município de Flores ta, Estado de Pernambuco. Grupo Indígena: ATIKUN.

I - SÍNTESE HISTÓRICA:

Os povos indígenas nordestinos foram provavelmente os que mais sofreram com o processo colonizador, uma vez que os portugueses utilizaram principalmente duas atividades predatórias: a cultura canavieira, na zona da mata, baseada na mão de obra negra, e a pecuária, a partir do agreste para o interior, e a qual, como sabido, dispensa grandes contingentes de trabalhadores. Como agravante, na fase do domínio holandês, por orientação da Companhia das Índias Ocidentais, especialmente no Governo de Nassau, a escravização e a venda de índios, mesmo hostis, eram terminantemente proibidas, podendo assim continuar em paz em suas aldeias com direito a toda a assistência educacional e médica, inclusive hospitalar. A simpatia e a aliança conseguida com tal procedimento provocou a reação portuguesa que se traduziu numa violenta campanha de extermínio que se prolongou até o século XVIII, na chamada "Guerra dos Bárbaros", o que abriu o sertão nordestino ao colonizador português. O aniquilamento foi de tal ordem que, já no século XIX, as províncias do Piauí, Rio Grande do Norte e a própria Paraíba nem mencionaram os índios em sua documentação oficial da época. Durante a administração de Pombal (1755/1777), tentou-se modificar tal situação, sempre em função do interesse do domínio português. Dessa forma, enquanto, por um lado, procurou-se valorizar o indígena como um possível e útil súdito da coroa, por outro, eliminou-se o exercício do poder temporal nas aldeias por missionários, que representavam, na época, uma barreira contra a ação predatória indiscriminada pelos colonos. Na prática, a política de integração compulsória do índio na sociedade luso-brasileira continuou sendo imperativa, principalmente após a Carta Régia de 12 de maio de 1798 que revogou a legislação pombalina. Os missionários, entretanto, tiveram permissão para novamente atuarem entre os índios.

As referências históricas sobre os Atikum, segundo vários autores, situa-os em diferentes regiões do nordeste, deixando claro que esta nação dominava desde o Ceará até o Rio São Francisco, incluindo parte de Sergipe. Nimuendaju já os localizara como HUANOI em 1746 na foz do Ipojuca com o São Francisco. Aires do Casal, em sua *Corographia Brasílica*, já se referia aos Umãs, entre várias denominações pelas quais também foram conhecidos os Atikum, como HUANO, HUAMÃE, UMÃES, UMÃ, UMÃOS, WOYANA e OMARIS. Os registros históricos, em sua maioria, porém, referem aos Umã e Huamães entre o sertão pernambucano junto às divisas do Ceará e Paraíba, e o rio Moxotó e Ipanema ao sul; ao centro, a região de Cabrobó e o rio Pajeú onde se fixaram no século passado. O *Dicionário Topográfico, Estatístico e Histórico da Província de Pernambuco*, de 1963 referia-se aos Uman "entre os rios Mochotó e Pajeú nas adjacências do Araripe." Von Martius registra-os no sertão pernambucano "embrenhados nos sertões da Serra Negra, da Terra Nova e nas cabeceiras do Piancó."

Reabilitada atividade missionária no final do século XVIII, tentativas foram feitas para catequizá-los. Uma delas, citada por Pereira da Costa (1983) foi procedida pelo Capuchinho Frei Vital de Frescarolo em 1801, aldeando os Atikum, juntamente com famílias da nação Vouê, no Olho d'Água da Gameleira, em Cabrobó, e que tal aldeamento ainda existia em 1814, dirigido por um missionário que recebia a cônica de 100\$000, como se vê no Aviso de 20 de outubro do mesmo ano. Com o nome de Umães, viviam, em 1844, nas imediações da Baixa Verde onde, desde 1819, estiveram alojados (idem). Nesse aldeamento, que fora criado por Fr. Ângelo Maurício Niza, que lá ergueu uma capela dedicada a N.ª das Dores, viveram os índios até o falecimento do sacerdote em 1824 quando então algumas famílias se dispersaram, dirigindo-se para a região da Serra Negra.

Nesse ponto, ainda na primeira metade do século passado, uma disputa por terras férteis resultou na chamada Revolução da Serra Negra, quando fazendeiros, com seus jagunços e tropas de polícia, combateram outros fazendeiros que, por sua vez, haviam expulsado os índios da região. Estes iniciaram movimentos migratórios em busca da sobrevivência, então distrito de Barra do Jardim, no Ceará, próximo à divisa pernambucana onde foram, outra vez, duramente repelidos.

Em consequência do movimento cabano, que também envolveu os indígenas, o governo imperial determinou providências de curto e longo prazos que vieram a comprometer radicalmente a posse da terra pelos indígenas. A doutrina oficial recomendava explicitamente a integração dos índios pela mestiçagem e destruição de sua cultura: "Dar uma boa direção aos índios para tornarem-se úteis a si e à Província é de absoluta necessidade, até que o aumento da população e o progresso da civilização faça desaparecer o aldeamento, confundindo-os com os demais habitantes da Província, e acabando a separação em que vivem até certo ponto não se sujeitando de boa vontade aos ônus sociais, e pretendendo, no meio da civilização, imitar e perpetuar os usos da vida selvagem, que de tempo imemorial deixou de ser dos habitantes das referidas terras, muitos dos quais nem vestígios apresentam da raça indígena, chamando-se índios por habitarem os lugares das antigas aldeias." (Ribeiro, Francisco A, 1853: 11-12).

Paralelamente à atividade missionária dos Capuchinhos, autorizada oficialmente, o governo imperial resolveu sistematizar a legislação dispersa sobre os indígenas num único documento legal, sob todos os pontos de vista (terras, catequese e civilização). Autorizado pelo Legislativo através da Lei nº 317 de 29/10/1843 a redigir as normas, o governo promulgou o Decreto nº 426 de 24/7/1845 que veio a constituir-se na lei indigenista básica do Império.

O § 2º do art. 1º declara que cabe ao Diretor Geral de Índios indagar os recursos que oferecem, para a lavoura e comércio, os lugares

em que estão colocadas as aldeias, e informar ao governo imperial sobre a conveniência de sua conservação ou remoção, ou reunião de duas ou mais em uma só. Os parágrafos 8º e 11º do mesmo artigo delegam ao Diretor sobre transferência de populações indígenas inteiras e o estabelecimento de modos e critérios de demarcação das terras indígenas. E assim, sucessivamente, o texto legal representou um esbulho total às terras e à coesão social dos diferentes povos. Nele o governo baseou-se para sancionar a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 determinando fundamentalmente que "todas as terras devam ser havidas por compra e quaisquer propriedades sejam demarcadas e tituladas." Seu Artigo 12º determina que "o Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º) para a colonização dos indígenas; 2º) para a fundação de povoações, abertura de estradas e quaisquer outras servidões e assento de estabelecimentos públicos; 3º) para a construção naval." No Art. 14 fica o governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta pública, ou fora dela, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta a venda... A combinação destes dois dispositivos foi funesta para grande número de aldeamentos indígenas existentes em áreas próximas a centros desenvolvidos e em províncias mais densamente ocupadas, tais como as do nordeste. Um mês depois da aprovação da Lei de Terras, é divulgada uma decisão do Ministério do Império, em 21/10/1850, que manda incorporar aos próprios nacionais as terras dos índios que já não vivem aldeados, mas sim dispersos e confundidos na massa da população civilizada, e dá outras providências sobre a matéria." (Neto, C. Moreira). A partir de então aumentaram os conflitos pela ocupação das terras aldeadas.

P. 6172
secao I

Prosseguindo na política de esbulho das terras indígenas, foi sancionado, em 20/10/1875, o Decreto nº 2.672 que "Autoriza o Governo a alienar as terras das aldeias extintas que estiveram aforadas," des tacando-se o artigo 3º segundo o qual "As terras em que estiverem ou em que possam ser fundadas villas ou povoações, e as que forem necessárias para logradouros públicos, darão parte do patrimônio das respectivas municipalidades e por estas serão cobrados os respectivos foros para abertura e melhoramento das estradas vicinaes."

A Lei nº 3388 de 20/10/1887, versando sobre a Receita Geral do Império, determinava, em seu Artigo 3º, que "Os foros dos terrenos das extintas aldeas de índios que não forem reunidos nos termos do Art. 1º, par. 1º da lei nº 2672 de 20/10/1875, passarão a pertencer aos municípios onde existirem-lhes terrenos; correndo por conta dos mesmos as despesas da respectiva medição, demarcação e avaliação. Os terrenos que não se acharem nas condições do § 3º da Resolução nº 2672 de 20 de outubro de 1875 e não forem pelo Ministério da Agricultura empregados nos termos da lei de 18 de setembro de 1850 e os terrenos das extintas aldeas de índios serão do mesmo modo transferidos às províncias qu'os houverem."

Dessa maneira, progressivamente, conforme relatórios encaminhados ao governo imperial, foram sendo considerados extintos vários aldeamentos, em geral, através do expediente, também previsto em lei, da distribuição de lotes, na média de 22.500 braças quadradas a cada uma das famílias indígenas consideradas mais trabalhadoras, vendendo-se o restante dos terrenos em hasta pública.

"O último relatório de Alagoas, repetindo o exemplo de Pernambuco e de outras províncias, revela que, já no período final do Império, nenhum dos problemas indígenas havia sido realmente resolvido, a não ser como no caso dessas duas províncias, pela eliminação completa dos aldeamentos indígenas, medida a qual provavelmente se atribuiria a função de eliminar para sempre o problema da cogitação dos órgãos da administração pública. Como informava, mais ou menos na mesma época, o Ministro da Agricultura Pedro de Alcântara Belegarde, os índios de Alagoas deixaram de interessar à administração pública. E completa o Ministro: "Agora eles interessam unicamente à História." (Neto, C.M: 328)

Sem consciência de necessidade de adotar as medidas legais exigidas e sem condições de pressionar para que seus direitos fossem resguardados pelo governo provincial, os índios foram vendo suas aldeias serem registradas em nome de fazendeiros.

Os Atikun, por seu lado, ainda conhecidos por Umãs, provavelmente a partir da segunda metade do século passado, fixaram-se em definitivo na Serra do Umã, como passou a ser chamada. Em 1887 um ofício enviado ao então Presidente da província de Pernambuco registrou a presença indígena naquela região, tratando-se de um valioso documento anexado ao processo pelo Grupo de Trabalho que identificou a área, e assim destacando em seu trecho principal: "que sendo o referido sítio situado na Comarca de Floresta, (...) existindo hoje um pequeno povoado em uma das extremidades do mesmo sítio com a denominação de Penha, e d'entre os seus habitantes contão-se ainda alguns que são descendentes dos índios (...) o terreno da aldeia do Sítio da Penha, que é situado na Serra do "Man" tem duas legoas de extensão e é, por sua natureza, agrícola (...)"

O advento da república e a virada do século XX não trouxeram melhores tempos aos Atikun. Pelo contrário, com a emancipação de Floresta, elevada a município em 1907, sua prefeitura passou a cobrar foros aos próprios indígenas, provocando-lhes ainda mais ressentimentos, mesmo porque as invasões de gado às terras ocupadas pelos indígenas, permitidas abusivamente pelos fazendeiros próximos, destruindo-lhes as roças, continuava, com a omissão conivente da administração municipal, problema este que ainda perdurou por quatro décadas.

II - O PERÍODO E A AÇÃO DO SPI:

Fundado em 1910, o SPI, infelizmente, não devotou aos Atikun a mínima atenção nos primeiros anos. Apesar de todas as evidências históricas já comprovadas sobre aquele povo, foi somente nos anos quarenta que o órgão tutor reconheceu-lhe a verdadeira etnicidade, fundando então o Posto Indígena ATICUM, mais tarde denominado PI Padre Nelson e, desde 1969, novamente PI ATIKUN, com nova grafia.

Durante cerca de quarenta anos, portanto, os índios suportaram, sozinhos, as mesmas opressões de que foram vítimas secularmente. O imposto de aforamento, injusta, arbitrária e ilegalmente a eles cobrado só foi extinto em 1950, com o empenho de alguns líderes indígenas, após a intervenção, enfim enérgica, do SPI, que também acabou com arrendamentos até então também praticados.

Mesmo, porém, eliminada a taxa, as pressões sobre as terras indígenas continuaram. Ressentidos com a reação do SPI em favor dos

índios, os fazendeiros vizinhos construíram, ainda nos anos 50, uma gran-
de cerca invadindo o território indígena em sua parte sul, e que ficou
conhecida como "TRAVESSÃO". Tal cercamento, existente até hoje, é consi-
derado unilateralmente pelos fazendeiros como a divisa, postura essa
que os índios contestam com toda a veemência porque a cerca mutila si-
tios indígenas tradicionais indiscutíveis, os quais também sofrem, na
mesma parte sul, da maior concentração de posseiros invasores, gerando
uma situação de tensão que também perdura até hoje.

P. 6172
S. I

Apesar do clima de latente conflito, a própria sociedade envol-
vente nunca teve como negar o reconhecimento da Serra do Umã como pertencente
aos índios, conforme o exemplo de uma publicação do governo estadual, de 1957,
comemorativa do cinquentenário da cidade de Floresta, citada no relatório do Grupo de Trabalho:

"ao noroeste do município de Floresta, nos seus limites com o município de Salgueiro, ergue-se a Serra do Uman, contraforte da Serra do Arapuaá. De pouca elevação, suas obras são, no entretanto, extensas, boas e férteis de lavrar. Ali ainda existe um aldeamento de índios nas do mesmo nome, com 500 habitantes aproximadamente (...) Vivem de pequena lavoura de manutenção e apresentam uma característica racial interessante pela sua mescla com o grupo negro (...)" (Ferraz, 1957).

O SPI, entretanto, terminou sem conseguir resolver a difícil questão fundiária dos Atikum, muito menos demarcando devidamente suas terras, mantendo apenas atividade assistencial.

III - A AÇÃO DA FUNAI E SITUAÇÃO ATUAL:

Criada em 1967 em substituição ao SPI, a FUNAI, como o seu antecessor, também demorou a mobilizar-se devidamente para resolver a questão da Terra Atikum, só o fazendo após graves conflitos, ocorridos em 1984 quando o Chefe do Posto, sua filha e vários outros índios perderam a vida, assassinados em choques com posseiros, exatamente no turbulento limite sul. Por essa razão, o Grupo de Trabalho formado pela Portaria nº 1.647/E de 05/06/84, com a finalidade de identificar e delimitar a Área Indígena, nem chegou a iniciar os trabalhos por absoluta falta de segurança. Somente cinco anos mais tarde foi então constituído, pelas Portarias nºs 217/E de 14/3/89 e 600/E de 05/7/89, um Grupo de Trabalho interdisciplinar para identificar a Área Indígena Atikum, coordenado pelo Antropólogo Ivson José Ferreira.

Concluído e encaminhado o relatório técnico em dezembro do mesmo ano, pode-se constatar que o mesmo, cuidadosamente elaborado, com muita documentação consultada e anexa, atende plenamente à própria legislação e às normas atualmente em vigor, tendo sido, porém, necessário proceder uma correção no mapa e memorial descritivo, medida esta que foi executada pelo setor competente da então 3ª SUER, em Recife, retornando o processo a esta sede em fevereiro de 1991 para a devida análise.

A área final proposta, respaldada na grande pesquisa documental do relator do GT, e após consultar toda a comunidade que, conforme termo de anuência assinado pelas partes mais representativas, encaminhado pela CI nº 004/ARGA de 12/01/93, reivindica, por consenso, uma superfície de 15.276 ha aproximadamente, com um perímetro, também aproximado de 53,5 km, para abrigar uma população hoje estimada em quatro mil pessoas de todas as faixas etárias e as quais, presentemente, por razões óbvias, não dispõem de terras para cultivar, sem contar os sítios históricos tradicionais a que têm direito enquanto povo.

Devido a excepcionalidade do caso, o único problema que ainda restou por equacionar é o levantamento fundiário, não inteiramente procedido porque, conforme bem esclarecido no relatório do GT, trinta e oito posseiros não permitiram o ingresso dos técnicos em seus domínios, recusando-se a lhes fornecer os dados cadastrais, concordando apenas em apresentar a relação nominal dos ocupantes. Para evitar o agravamento das tensões, o Grupo de Trabalho houve por bem não forçar a realização da tarefa, deixando-a para uma ocasião mais oportuna.

Entretanto, em grande parte, o levantamento pôde ser incluído. Conforme externado no relatório do processo específico, elaborado em 15/5/90 pelo Grupo de Trabalho, foram constatados na área identificada 67 (sessenta e sete) imóveis dos quais 29 (vinte e nove) foram vistoriados, totalizando aproximadamente 1000 (mil) hectares ocupados, na época, por dezesseis famílias, correspondendo a oitenta pessoas.

O fato dos 38 posseiros restantes, no limite sul, junto ao "Travessão" não haverem permitido o levantamento de suas benfeitorias não invalida a ação do Grupo de Trabalho, que tentou ao máximo cumprir sua missão, logrando, inclusive, percorrer a totalidade da área abrangida pelas posses, obtendo uma visão geral da mesma.

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, evidenciam-se como inteiramente justas as pretensões da comunidade Atikum da região de Floresta às terras que reivindica, delimitadas pelo Grupo de Trabalho da Portaria nº 600/E/89. Os processos pertinentes estão instruídos devidamente com suas peças técnicas, em conformidade com as normas legais, inclusive todos os laudos de Vistoria e Avaliação correspondentes aos ocupantes não-índios que permitiram o desempenho normal do Grupo de Trabalho em suas obrigações. Assim, a exemplo da Área Indígena Krikati, no Estado do Maranhão, em cujos trabalhos de levantamento fundiário ocorreu problema semelhante, sem prejuízo do reconhecimento da posse permanente dos índios, deve a Área Indígena Atikum estar em condições de ser apreciada pelo Ministério da Justiça, podendo o levantamento fundiário ser concluído oportunamente. Uma vez regularizada a A.I Atikum, será finalmente resgatada uma dívida histórica, proporcionando-se as condições mínimas aceitáveis para a subsistência física e cultural daquele povo indígena, como também para que o sacrifício dos índios e funcionários mais abnegados do órgão tutor, ali tombados, não tenha sido em vão.

Caso, portanto, o presente parecer seja aprovado, solicito seu encaminhamento ao DOU para a publicação.

p. 6171

s. I

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 8, DE 4 DE MAIO DE 1993

Assunto: Processo FUNAI/BSB/ 0957/93. Referência: Área Indígena ATIKUM. Interessado: Grupo Indígena Atikum. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/ 0957 /93, e considerando o Parecer nº 002/CEA/93, de autoria do Antropólogo ALCEU COTIA MARIZ, aprovado pela Resolução nº 004/CEA/93, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para, afinal, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena Atikum, de ocupação do respectivo grupo tribal Atikum com a superfície e perímetro aproximados de 15.276 ha e 53,3 Km respectivamente, localizada no Município de Floresta, Estado de Pernambuco.

2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.

3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

P. 6173
S. I

DENOMINAÇÃO
ÁREA INDÍGENA ATIKUM

ALDEIAS INTEGRANTES
LAGOINHA, AREIA DOS PEDROS, OITIGICA, OLHO D'ÁGUA DO PADRE, CASA DE
TELHA, ESTREITO, SAMAMBAIA, ALTO DA SERRA, LAGOA CERCADA E BAIXÃO.

GRUPO INDÍGENA
ATIKUM

LOCALIZAÇÃO
MUNICÍPIO : FLORESTA ESTADO : PERNAMBUCO
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI : ADR DE GARANHUNS

EXTREMOS	COORDENADAS DOS EXTREMOS	
	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	08 13' 46,9" S	38 48' 00,9" Wgr.
LESTE :	08 15' 37,5" S	38 44' 25,1" Wgr.
SUL :	08 21' 23,0" S	38 53' 21,2" Wgr.
OESTE :	08 20' 14,6" S	38 55' 11,0" Wgr.

NOMENCLATURA	BASE CARTOGRÁFICA		
	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI-1364	1:100.000	SUDENE	1.972

ÁREA : 15.276 ha (Quinze mil duzentos e setenta e seis hectares aproximadamente).
PERÍMETRO : 53 km aproximadamente.

Descrição do Perímetro

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08 13'46,9"S e 38 48'00,9"Wgr., situado na bifurcação de estradas que liga Olho d'água do Padre/Lagoinha, na localidade de Lagoinha; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 102 55'04" - 5.592,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08 14'27,5"S e 38 45'02,7"Wgr., situado na bifurcação de estradas que liga Barriguda/Lagoa Grande, na localidade de Lagoa Grande; daí, segue pela citada estrada no sentido à Carnaubeira pela distância aproximada de 2.500,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08 15'37,5"S e 38 44'25,1"Wgr., situado em outra bifurcação da mesma estrada, na extremidade oriental da Serra do Man.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue na direção geral sul acompanhando a encosta oriental da Serra do Man, na distância aproximada de 7 000,00 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08 18'35,0"S e 38 45'10,7"Wgr., situado na estrada de acesso ao Posto Indígena Atikum; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 221 55'21" - 3.293,00 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08 19'54,8"S e 38 46'22,6"Wgr., situado na estrada da Barra do Silva, na localidade de Cachoeira.

SUL : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados 258 05'20" - 13.082,00 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08 21'23,0"S e 38 53'21,1"Wgr., situado na estrada de Conceição das Criolas, na localidade de Pedra de Fogo.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados 302 04'56" - 3.954,00 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08 20'14,6"S e 38 55'11,0"Wgr., situado na estrada de Conceição das Criolas, junto a divisa municipal Floresta/Salgueiro, na localidade de Poço da Pedra; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 47 51'24" - 17.735,00 metros, até o Ponto 01, inicial da descrição.

RT - JOSÉ JAIME MANCIN - ENG. AGRIMENSOR - CREA 57.806/D-SP

(Of. nº 116/93)